



RESOLUÇÃO CUNI Nº 593

Aprova “Normas para Utilização do Ginásio Poliesportivo da UFOP para Eventos não Esportivos”.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, no uso de suas atribuições legais,

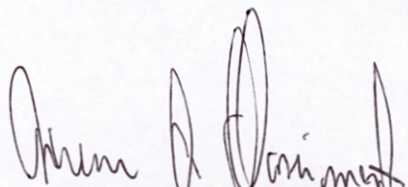
Considerando o Relatório elaborado pela comissão criada pela Portaria PROAD nº 47, de 04 de abril de 2002;

considerando a documentação constante do processo UFOP nº 1.018/2002,

RESOLVE:

Aprovar as “Normas para Utilização do Ginásio Poliesportivo da UFOP para Eventos não Esportivos”, que ficam fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 07 de fevereiro de 2003.



Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente



NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DA UFOP PARA EVENTOS NÃO ESPORTIVOS

DA ADMINISTRAÇÃO DOS EVENTOS

Art. 1º Serão definidos como eventos institucionais aqueles eventos ligados a esta Instituição e que não tenham fins lucrativos e não institucionais aqueles não ligados a UFOP.

§ 1º - Para a realização desses eventos, fica determinado que a solicitação deverá ser feita à Chefia de Gabinete da Reitoria, com trinta dias de antecedência da data prevista, sendo que esta Chefia dará ciência ao Departamento de Educação Física, para a devida organização acadêmica.

§ 2º - Será elaborado um Termo de Compromisso ou Contrato entre a UFOP e o contratante, no qual constarão preço, forma de pagamento, caução, nomes do quadro móvel, obrigações e responsabilidades do contratante do evento, normas de segurança, exigências e limitações para o uso, etc.

§ 3º - Este Termo ou Contrato será padrão e definido pela Procuradoria Jurídica, tendo como referência o que consta nesta Resolução, sendo que um gestor para o evento, designado pela UFOP, acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste Termo ou contrato.

§ 4º - Estabelecido o preço, e assinado o Termo de Compromisso ou contrato, os valores serão recolhidos diretamente na Diretoria de Orçamento e Finanças da UFOP, juntamente com a caução, em rubrica própria, sendo que o pagamento de pessoal do quadro móvel e despesas variáveis do evento será feito por essa rubrica e o valor do aluguel propriamente dito ficará como saldo para uso do Departamento de Educação Física.

§ 5º - As responsabilidades, quanto aos serviços de cerimonial, buffet, bandas musicais, segurança e serviços secundários, bem como quaisquer danos ao patrimônio, são do contratante do evento.

§ 6º - É de responsabilidade do contratante o cumprimento de todas as normas de segurança e exigências complementares determinadas nesta Resolução e que constarão do Termo de Compromisso ou Contrato.

DOS PREÇOS

Art. 2º Os preços serão compostos em duas partes definidas, a seguir:



a) Quadro de pessoal e despesas variáveis: pessoal e despesas variáveis que serão pagos pela UFOP, extraordinariamente, para cada tipo de evento, incluídos na taxa a ser cobrada do contratante: Gestor (que deverá ser do Departamento de Educação Física), Porteiro, Vigilância (ambos do quadro de pessoal da UFOP), Eletricista, limpeza anterior e posterior ao evento, incluindo colocação de tapete protetor da quadra. Como existem vários tipos de eventos, com durações variadas, este pessoal e as despesas serão estabelecidas para cada evento, sejam institucionais ou não.

b) Aluguel do espaço físico, para eventos com duração de três dias, incluídos os dias necessários para mobilização, limpeza (anterior e posterior ao evento), evento propriamente dito e desmobilização:

- R\$ 200,00 (duzentos reais) – para eventos institucionais;
- R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) – para eventos não institucionais e/ou com fins lucrativos.
- R\$ 500,00 (quinhentos reais) – somente para sanitários – eventos não institucionais.

c) Tabela de preços para os eventos de formatura de turmas da UFOP:

- Gestor: R\$ 90,00 (noventa reais);
- Porteiro: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) – por dois dias;
- Vigilância: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) – uma noite;
- Eletricista: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);
- Limpeza: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- Caçamba: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
- Aluguel: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- **Total: R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais).**

§ 1º - Fica estabelecida em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a caução para eventos institucionais ou não institucionais.

§ 2º - Todos os preços estipulados acima poderão ser reavaliados anualmente.



DAS NORMAS E MEDIDAS DE SEGURANÇA

Art. 3º Deverão ser instaladas no mínimo duas escadas portáteis de emergência, quando da realização de eventos, com as seguintes especificações:

- a) possuir lance único de degraus com acesso a um patamar final;
- b) ter largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros);
- c) apresentar corrimão em toda a sua extensão;
- d) ser dotada de degraus antiderrapantes;
- e) ter proporção conveniente entre o piso e o espelho dos degraus, não podendo o espelho ter altura superior a 0,20cm (vinte centímetros), nem o piso largura inferior a 0,30cm (trinta centímetros).

Art. 4º Os andares acima do solo (arquibancadas) devem dispor de guarda corpo de proteção (gradil) contra quedas, de acordo com os seguintes requisitos:

- a) ser construído com altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) para o nível superior e de 0,70cm (setenta centímetros) para o travessão intermediário;
- b) ser de material rígido e capaz de resistir ao esforço horizontal de 80 kgf/m² (oitenta quilograma por metro quadrado) aplicado no seu ponto mais desfavorável.

Art. 5º O palco deverá sempre ser instalado na quadra, na parede oposta às escadas.

Art. 6º Não será permitida a montagem de mesas ou de qualquer outra estrutura nas arquibancadas.

Art. 7º As portas de saída e/ou entrada do andar superior deverão ter responsáveis pela sua abertura em caso de emergência, sendo cinco o número mínimo de seguranças necessários.

Art. 8º As portas de saída de emergência e/ou de entrada deverão estar adequadamente sinalizadas e iluminadas.



Art. 9º Deverá ser reservada na parede do lado oposto às escadas, ao lado do palco, uma porta para saída de emergência, devidamente iluminada e sinalizada.

Art. 10 Deverá existir no local iluminação de emergência fixa e suplementar, que deverá ser independente, alimentada por sistema de gerador, de acionamento automático, ou por sistema de baterias.

Art. 11 Deverá haver um aprisionamento conveniente de água sob pressão, afim de, a qualquer tempo, poder se extinguir fogos classe A.

Parágrafo único. Os pontos de captação de água deverão ser facilmente acessíveis e situados ou protegidos de maneira a não poderem ser danificados.

Art. 12 Deverá ser proibida a utilização de fogos de artifício e similares que estejam em desacordo com as Normas Técnicas para utilização em ambiente "indoor".

Art. 13 O ginásio deverá possuir dez extintores em pontos estratégicos da quadra, sendo cinco de água pressurizada, de dez litros, e cinco de gás carbônico, de seis quilos.

Art. 14 Os seguradoras prestadores de serviços nos eventos deverão possuir e apresentar certificação de freqüência em curso de combate a incêndio.

Art. 15 Nos grandes eventos, durante as duas primeiras horas, deverão existir pelo menos duas entradas de acesso às dependências do Ginásio.

Art. 16 Não é recomendável a utilização de qualquer cobertura no piso, caso contrário, esta deverá ser, necessariamente, de material incombustível.

Art. 17 Antes de qualquer locação, deverá ser determinada a capacidade máxima de pessoas permitida para o tipo de evento que será realizado.



Art. 18 Estão autorizados a instalar, operar, inspecionar ou reparar instalações elétricas somente os profissionais qualificados que apresentarem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas no mesmo.

Art. 19 Deverão ser previstos sistemas de proteção coletiva, por isolamento físico de áreas, sinalização, aterramento provisório e outros similares, nos trechos onde os serviços forem sendo desenvolvidos.

Art. 20 O descumprimento destas Normas sujeita os infratores às penas da lei, responsabilidade civil administrativa e/ou criminal, em caso de acidentes.

DAS EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES


Art. 21 O Ginásio deverá dispor de quadro elétrico independente para as instalações do evento com capacidade máxima de 35 KVA, trifásico, alimentado do quadro geral de distribuição.

Art. 22 Não será permitido o acréscimo de cargas na estrutura do telhado, como rebaixamento de tetos (forros falsos de qualquer natureza), iluminação, etc.

Art. 23 Todo o pessoal das empresas que realizarão o evento devem estar uniformizados e identificados de acordo com suas funções.

Art. 24 O gestor deverá solicitar parecer técnico da Prefeitura Universitária, da Divisão de Saúde Ocupacional da UFOP e do Corpo de Bombeiros quanto à estrutura de palco, instalações elétricas, prevenção de acidentes etc, para eventos de maior porte, observados o disposto nos itens 1.4 e 1.5.

Ouro Preto, em 11 de fevereiro de 2003.



Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente